LEI Nº 1.365/72

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DE PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES ELABORADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO RIO GRANDE' ADARG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a participar, como principal usuário, da elaboração de projetos de telecomunicações, de interesse do município, coordenados e fiscalizados pela Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande - ADARG; bem como dos sistemas a serem instalados pela execução.

§ ÚNICO - Os projetos de telecomunicações a que se refere o artigo deverão conter soluções que permitam a integração do município na programação estadual e nacional de telecomunicações.

ART. 2º - A participação do Município na elaboração dos projetos referidos no artigo 1º será processada na forma de pagamento da cota parte devida pelo Município após determihar-se o rateio do custo total dos projetos.

§ ÚNICO - Para garantir o cumprimento dessa participação, o Município efetuará caução de bens móveis, valores ou títulos comerciáveis colocados à disposição da Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande da cota fixada para o mesmo.

ART. 3º - A estimativa da despesa municipal relativa a esta Lei, se compõe de:

a) INSTALAÇÃO: Cr$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

b) MANUNTENÇÃO a ser fixada anualmente.

§ 1º - Se apurar-se insuficiência de recursos na despesa de instalação haverá sua suplementação até a importância total.

GÁBINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em caso de excesso, haverá a devolução ao Município, à época da prestação de contas.

§ 3º - A despesa de manutenção supra mencionada será paga anualmente e devida a partir de 1972, sendo o seu valor fixado até 30 de junho do exercício anterior.

ART. 4º - A presente Lei terá eficácia a partir do contrato de prestação de serviços celebrados entre o Município e a ADARG.

ART. 5º - O Sr. Prefeito Municipal em nome do Município celebrará com a ADARG contrato consoante o autorizado nesta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façm cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -